PROJETO DE LEI Nº_____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "CNH Social" e autoriza a utilização de recursos provenientes de multas de trânsito para seu custeio, nos termos da Lei Federal n2 15.153/2025.no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, o Programa Municipal "CNH Social", destinado a custear a formação, as aulas teóricas e práticas, os exames e a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda.

Art. 2° O programa beneficiará exclusivamente:

I — Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
II — Residentes no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
III — Candidatos à primeira habilitação nas categorias A,B ou AB;
IV — Maiores de 18 anos e alfabetizados;
V — Pessoas com renda mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimo.

Art. 3° Constituem fontes de financiamento do Programa:
1— Até 10% (dez por cento) da receita arrecadada com multas de trânsito de competência municipal, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, com redação dada pela Lei Federal n° 15.153/2025;
II — Recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4° A gestão do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito (ou órgão equivalente), em articulação com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 5° A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observando critérios de prioridade definidos em regulamento, tais como:

I — Menor renda familiar per capita, dando-se preferência àquelas mais próximas de
zero, dentro do limite estabelecido no art. 2°, inciso V;
II — Maior tempo de inscrição no CadÚnico;
III — Situação de vulnerabilidade social comprovada.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I — Procedimentos para inscrição e seleção;

II — Formas de execução orçamentária e financeira.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406
Dados: 2025.11.19 10:23:27 -03'00'

CARLINHOS DA COHAB

- VEREADOR –

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, o Programa Municipal "CNH Social", possibilitando que pessoas de baixa renda tenham acesso gratuito ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), incluindo formação teórica, aulas práticas, exames e emissão do documento.

A medida fundamenta-se na Lei Federal n° 15.153, de 26 de junho de 2025, que alterou o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro para autorizar expressamente que a receita proveniente de multas de trânsito seja utilizada também para custear a habilitação de condutores de baixa renda. Assim, o Município exerce sua competência legal, destinando parte desses recursos já arrecadados a uma política pública de grande impacto social.

A CNH é, para muitos cidadãos, um requisito essencial para o ingresso no mercado de trabalho e para o exercício de atividades que exigem mobilidade, como serviços de transporte, entregas e empregos formais que demandam deslocamento. No entanto, os custos do processo de habilitação representam uma barreira significativa para famílias em situação de vulnerabilidade.

Com a criação do programa, utilizando 10% da arrecadação municipal com multas de trânsito, busca-se assegurar que esses cidadãos tenham igualdade de oportunidades, ampliando seu acesso à empregabilidade e promovendo inclusão social, sem gerar novos tributos ou encargos ao orçamento municipal.

O projeto ainda estabelece critérios claros de seleção, priorizando os que possuem menor renda per capita, maior tempo de inscrição no Cadastro Único e situação de vulnerabilidade comprovada, garantindo transparência e justiça na escolha dos beneficiários. Dessa forma, a iniciativa está em plena consonância com a legislação federal, com os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, além de fortalecer o papel do Município como promotor de inclusão e justiça social